

DECRETO Nº 3.110/2010

**"APROVA O LOTEAMENTO
DENOMINADO "MONTE CARLO 2" E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da **Constituição Federal**, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da **Lei Orgânica do Município**, e

Considerando que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na **Lei Municipal nº 167/86**, guardando estreita sintonia com as disposições da **Lei Orgânica Municipal**, da **Constituição Federal** e **Lei Federal nº 6.766/79**;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

Considerando que o Projeto de Loteamento "**Monte Carlo 2**" foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a requerimento do seu proprietário Sr. **Elísio Hermoso Martins**, e efetuado o recolhimento da taxa de fiscalização prevista no artigo 212, do Código Tributário Municipal; e

Considerando, finalmente, que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento residencial denominado "**Monte Carlo 2**", de propriedade do Sr. **Elísio Hermoso Martins**, com fulcro na **Lei Municipal nº 167/86**, constituído pela divisão

do **Lote 1-A da Quadra 341**, com área total de **14.435,00 metros quadrados**, localizado no perímetro urbano deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:

- I - Norte:** Avenida Otaviano Corrêa de Souza;
- II - Sul:** Lote 1 da Quadra 160;
- III - Leste:** Lote 1-Remanescente da Quadra 341;
- IV - Oeste:** Avenida Salvador.

§ 1º Os memoriais descritivos e projetos do loteamento a que se refere este artigo, elaborados na forma da legislação municipal pertinente em vigor, são partes integrantes deste **Decreto**, devendo compor os arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na qual permanecerão sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º No prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação deste **Decreto**, fica o proprietário obrigado a registrar o referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob pena de caducidade, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

§ 3º Após o registro do loteamento na forma do parágrafo anterior, deverá o proprietário apresentar à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** cópia autenticada da respectiva Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para execução das obras de Infra-estrutura urbana e demais edificações.

§ 4º O loteamento de que trata este artigo encontra-se inserido na área urbana do Município, criada pela **Lei Municipal nº 015/77** e ampliada pela **Lei Municipal nº 086/82**, competindo à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes a contar do exercício de **2011**, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 2º Em observância à legislação federal e municipal vigentes, obriga-se o proprietário a executar no loteamento aprovado por este **Decreto**, no prazo máximo de um ano, contado da data



**PREFEITURA DE
MUNDO NOVO**

Uma cidade para todos

do seu registro no cartório a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública;
- VIII - pavimentação.

§ 1º Para efeitos deste artigo, as obras de infra-estrutura básicas serão executadas mediante as condições constantes do **Termo de Compromisso** a ser firmado entre o Município e o proprietário do loteamento, na forma da minuta que constitui o **Anexo Único** deste **Decreto**, que dele é parte integrante e indissociável, o qual permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º Em caráter excepcional, a exclusivo critério da Administração Municipal, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 3º Antes do início das obras previstas no artigo anterior deverá o proprietário do loteamento obter, complementarmente, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, as eventuais autorizações ou licenças que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 4º O loteamento aprovado na forma do artigo 1º deste **Decreto**, é composto de **34** (trinta e quatro) lotes, concentrados nas quadras **341-A** e **341-B**, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

- I - área habitacional: **12.698,00 m²**, correspondente a **87,97 %**;
- II - área de circulação: **1.737,00 m²**, correspondente a **12,03 %**.

Art. 5º Passam a integrar o patrimônio público municipal, desde a data de registro do loteamento no cartório competente, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do respectivo projeto e memorial descritivo, por força do artigo 41 e 44 da **Lei Municipal nº 167/86**, combinados com o artigo 22 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 6º Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a contar da data de publicação deste **Decreto**, exceto quando ocorrer caducidade da licença ou desistência do loteador, hipótese na qual deverão ser observadas as disposições do artigo 23 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 7º O loteamento aprovado por este **Decreto** é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.

Art. 8º - Aplica-se ao presente **Decreto**, no que couber e se fizer necessário, as disposições da **Lei Municipal nº 167/86** e da **Lei Federal nº 6.766/79**, com suas alterações posteriores.

Art. 9º - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.**



Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE
MUNDO NOVO**

Uma cidade para todos

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 3.110/2010

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Mundo Novo-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, 200, Centro, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Antonio Cavalcante**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o RG 131.943, SSP/MS e do CPF 011.873.849-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Campo Grande, 68, Bairro Berneck, e de outro lado, o Sr., portador da Cédula de Identidade sob o RG, SSP/....., inscrito no CPF sob o nº, e sua mulher Sra., do lar, portadora da Cédula de Identidade sob o RG, SSP/....., inscrita no CPF sob o nº, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, denominado doravante **SEGUNDOS COMPROMITENTES**, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os **SEGUNDOS COMPROMITENTES**, proprietários do loteamento residencial ".....", constituído pela divisão do **Lote da Quadra**, com área total de **metros quadrados**, localizado no perímetro urbano do Município, aprovado pelo **Decreto nº/21010**, em observância às disposições da **Lei Municipal nº 167/86** e da **Lei Federal nº 6.766/79**, assumem o compromisso de executar no referido loteamento, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I - vias de circulação;**
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros com piquetes pintados com os números dos lotes;**



**PREFEITURA DE
MUNDO NOVO**

Uma cidade para todos

- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública;
- VIII - pavimentação.

PARÁGRAFO PRIMERO - As despesas decorrentes das obrigações assumidas nos termos desta Cláusula serão custeadas exclusivamente pelos **SEGUNDOS COMPROMITENTES**, sem quaisquer ônus para o Município, ficando vedada a transferência dos respectivos custos para os compromissários compradores e adquirentes de imóveis do referido loteamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obras de infraestrutura básicas de que trata esta Cláusula serão executadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de um ano, contado da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nos termos do **Cronograma Físico-Financeiro** apresentado pelos **SEGUNDOS COMPROMITENTES**, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste **Termo**, independente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caráter excepcional, a exclusivo critério do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a execução das obras referidas nesta Cláusula, os **SEGUNDOS COMPROMITENTES** deverão facilitar a supervisão e fiscalização sistemática do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, através do órgão municipal competente, não constituindo a ausência dessas providências motivo suficiente para sua paralisação.

CLAUSULA SEGUNDA - Para garantia de execução das obras de infraestrutura básicas de que trata este **Termo**, ficam caucionados ao Município os lotes _____, da quadra, do loteamento aprovado pelo **Decreto nº/2010**, nos termos do artigo 35 da **Lei Municipal nº 167/86**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A caução prevista nesta Cláusula será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade deste **Termo de Compromisso**, ficando vedada a comercialização dos lotes caucionados antes de sua expressa liberação pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo executadas as obras de infra-estrutura básicas no prazo estabelecido no parágrafo segundo da cláusula anterior, fica o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** desde já autorizado a adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos de sua execução, total ou parcial, devendo o saldo remanescente, se houver, ser ressarcido aos **SEGUNDOS COMPROMITENTES**, os quais deverão efetuar o pagamento de eventual diferença quando insuficiente o valor da comercialização dos imóveis adjudicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo necessário a adjudicação dos lotes caucionados na forma de que trata o parágrafo anterior, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** deverá executar as obras garantidas pela caução, podendo, ao invés de reverter para o seu patrimônio os lotes caucionados, cobrar dos **SEGUNDOS COMPROMITENTES** o valor de sua execução, atualizado monetariamente pela variação do **IGPM** - Índice Geral de Preço do Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Executadas as obras de infra-estrutura básicas pelos **SEGUNDOS COMPROMITENTES**, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, após vistoria prévia no loteamento pelo órgão competente, deverá emitir o respectivo **Termo de Verificação de Conclusão das Obras** a que se referem os artigos 33 e 34 da **Lei Municipal nº 167/86**, e liberar da caução todos os lotes de que trata a Cláusula anterior, mediante comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis dando por cumprida as obrigações assumidas pelo presente **Termo**.

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito do disposto na Cláusula Segunda e respectivos parágrafos deste **Termo**, os valores das obras de infra-estrutura básicas, independente dos custos mencionados no **Cronograma Físico-Financeiro** de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Primeira deste **Termo**, serão orçadas detalhadamente por



**PREFEITURA DE
MUNDO NOVO**

Uma cidade para todos

profissionais técnicos competentes, indicados de modo paritário pelas partes ora comprometentes.

CLAUSULA QUINTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Mundo Novo - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes comprometentes assinam o presente Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Mundo Novo - MS, ... de de 2010

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL
PRIMEIRO COMPROMITENTE

.....
SEGUNDO COMPROMITENTE

.....
SEGUNDO COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

I - _____
NOME:
CPF:

II - _____
NOME:
CPF:



Diário Oficial

ANO II - Nº 262

Orgão de divulgação oficial do município
Sexta feira, 10 de Setembro de 2010

Mundo Novo - MS

Criado pela Lei nº 738/2009

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 005/10 de 08 DE SETEMBRO DE 2010 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Considerando o conteúdo da

Ata nº 139/2010.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Mundo Novo – MS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 033/2004, publicada em 31 de Março de 2004, Lei complementar nº 050/2007 e ainda, o disposto no caput do art. 90 e Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial

Considerando ser competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e ainda considerando as disposições legais contidas nos artigos 30 da Lei complementar Municipal nº 050/2007.

RESOLVE

Art. 1.º - Aprovar o encaminhamento da Lei Complementar Municipal ao Legislativo Municipal solicitando a prorrogação do mandato dos membros do Conselho Tutelar que terão seu mandato vencido no dia 31/12/2010, devido a impossibilidade do Ministério Público acompanhar e dar assistência necessária para as eleições, haja vista a coincidência de datas com o pleito de eleições de 2010, bem como, da impossibilidade de utilização das Urnas Eletrônicas pelo período de 120 dias após as eleições deste ano.

Art. 2.º - Diante do pedido do Ministério Público local, acordou-se mediante orientações da Procuradoria Jurídica Municipal a alternativa de prorrogar, excepcionalmente o atual mandato dos Conselheiros Tutelares por mais 03 (três) meses, após 31/12/2010, via Lei Complementar Municipal a ser aprovada pelo Legislativo em regime de vigência.

Art. 3.º - Na referida Lei de prorrogação de mandato também poderão ser incluídas alterações sobre requisitos e exigências que o CMDCA entender pertinente ao pleito para Conselheiros em 2011, a fim de permitir tempo hábil para o bom desenvolvimento dos trabalhos e do pleito eleitoral.

Art. 4.º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mundo Novo – MS, 08 de Setembro de 2010

Rosimar Ferreira da Silva
Presidente CMDCA

AVISO

AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na licitação modalidade Pregão Presencial nº. 067/2.010, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a fabricação das estruturas metálicas, fornecimento e colocação de forro de PVC, Pisos e Rodapés tipo Granilite, na obra de ampliação e reforma do POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, localizado na Avenida Otaviano Correa de

Souza, Bairro Vila Nova, Município de Mundo Novo/MS, realizada no dia 09 de setembro de 2010, com início às 10h00min, sagrou-se vencedora a empresa CONSTRUL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, por apresentar o menor preço. A proposta final apresentada pela licitante importa em R\$ - 46.786,40 (Quarenta e Seis Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta Centavos)

Mundo Novo MS, 09 de setembro de 2010

GERSON LUIZ CONTINI
Pregoeiro Oficial

DECRETO

DECRETO Nº 3.110/2010

"APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO "MONTE CARLO 2" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na Lei Municipal nº 167/86, guardando estreita sintonia com as disposições da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e Lei Federal nº 6.766/79;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

Considerando que o Projeto de Loteamento "Monte Carlo 2" foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a requerimento do seu proprietário Sr. Elísio Hermoso Martins, e efetuado o recolhimento da taxa de fiscalização prevista no artigo 212, do Código Tributário Municipal; e

Considerando, finalmente, que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento residencial denominado "Monte Carlo 2", de propriedade do Sr. Elísio Hermoso Martins, com fulcro na Lei Municipal nº 167/86, constituído pela divisão do Lote 1-A da Quadra 341, com área total de 14.435,00 metros quadrados, localizado no perímetro urbano deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:

VISITE NOSSO SITE
WWW.MUNDONOVO.MS.GOV.BR



Diário Oficial

ANO II - Nº 262

Orgão de divulgação oficial do município
Sexta-feira, 10 de Setembro de 2010

Mundo Novo - MS

Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETO

I - Norte: Avenida Otaviano Corrêa de Souza;
II - Sul: Lote 1 da Quadra 160;
III - Leste: Lote 1-Remanescente da Quadra 341;
IV - Oeste: Avenida Salvador.

§ 1º Os memoriais descritivos e projetos do loteamento a que se refere este artigo, elaborados na forma da legislação municipal pertinente em vigor, são partes integrantes deste Decreto, devendo compor os arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na qual permanecerão sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º No prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação deste Decreto, fica o proprietário obrigado a registrar o referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob pena de caducidade, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

§ 3º Após o registro do loteamento na forma do parágrafo anterior, deverá o proprietário apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos cópia autenticada da respectiva Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para execução das obras de Infra-estrutura urbana e demais edificações.

§ 4º O loteamento de que trata este artigo encontra-se inserido na área urbana do Município, criada pela Lei Municipal nº 015/77 e ampliada pela Lei Municipal nº 086/82, competindo à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes a contar do exercício de 2011, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 2º Em observância à legislação federal e municipal vigentes, obriga-se o proprietário a executar no loteamento aprovado por este Decreto, no prazo máximo de um ano, contado da data do seu registro no cartório a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública;
- VIII - pavimentação.

§ 1º Para efeitos deste artigo, as obras de infra-estrutura básicas serão executadas mediante as condições constantes do Termo de Compromisso a ser firmado entre o Município e o proprietário do loteamento, na forma da minuta que constitui o Anexo Único deste Decreto, que dele é parte integrante e indissociável, o qual permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º Em caráter excepcional, a exclusivo critério da Administração Municipal, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no caput deste artigo, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 3º Antes do início das obras previstas no artigo anterior deverá o proprietário do loteamento obter, complementarmente, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, as eventuais autorizações ou licenças que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 4º O loteamento aprovado na forma do artigo 1º deste Decreto, é composto de 34 (trinta e quatro) lotes, concentrados nas quadras 341-A e 341-B, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I - área habitacional: 12.698,00 m², correspondente a 87,97 %;

II - área de circulação: 1.737,00 m², correspondente a 12,03 %.

Art. 5º Passam a integrar o patrimônio público municipal, desde a data de registro do loteamento no cartório competente, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do respectivo projeto e memorial descritivo, por força do artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 167/86, combinados com o artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 6º Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a contar da data de publicação deste Decreto, exceto quando ocorrer caducidade da licença ou desistência do loteador, hipótese na qual deverão ser observadas as disposições do artigo 23 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 7º O loteamento aprovado por este Decreto é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.

Art. 8º - Aplica-se ao presente Decreto, no que couber e se fizer necessário, as disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da Lei Federal nº 6.766/79, com suas alterações posteriores.

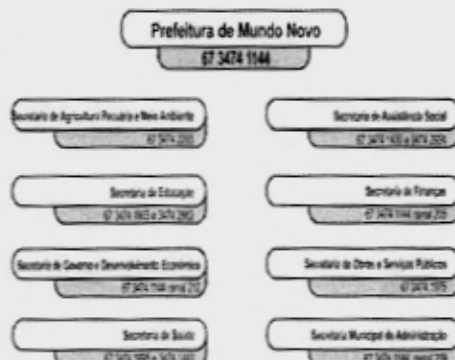
Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS
DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

TELEFONES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Agilize o seu atendimento sobre dúvidas e esclarecimentos.
Ligue para a secretaria responsável.





Diário Oficial

ANO II - Nº 262

Orgão de divulgação oficial do município
Sexta-feira, 10 de Setembro de 2010

Mundo Novo - MS
Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETO

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 3.110/2010

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

Que entre si fazem, de um lado, o Município de Mundo Novo-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, 200, Centro, doravante denominado PRIMEIRO COMPROMITENTE, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Cavalcante, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o RG 131.943, SSP/MS e do CPF 011.873.849-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Campo Grande, 68, Bairro Berneck, e de outro lado, o Sr., portador da Cédula de Identidade sob o RG, SSP/....., inscrito no CPF sob o nº, e sua mulher Sra., do lar, portadora da Cédula de Identidade sob o RG, SSP/....., inscrita no CPF sob o nº, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, denominado doravante SEGUNDOS COMPROMITENTES, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os SEGUNDOS COMPROMITENTES, proprietários do loteamento residencial ".....", constituído pela divisão do Lote da Quadra, com área total de metros quadrados, localizado no perímetro urbano do Município, aprovado pelo Decreto nº/21010, em observância às disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da Lei Federal nº 6.766/79, assumem o compromisso de executar no referido loteamento, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública;
- VIII - pavimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes das obrigações assumidas nos termos desta Cláusula serão custeadas exclusivamente pelos SEGUNDOS COMPROMITENTES, sem quaisquer ônus para o Município, ficando vedada a transferência dos respectivos custos para os compromissários compradores e adquirentes de imóveis do referido loteamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obras de infra-estrutura básicas de que trata esta Cláusula serão executadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de um ano, contado da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelos SEGUNDOS COMPROMITENTES, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste Termo, independente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caráter excepcional, a exclusivo critério do PRIMEIRO COMPROMITENTE, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a execução das obras referidas nesta Cláusula, os SEGUNDOS COMPROMITENTES deverão facilitar a supervisão e fiscalização sistemática do PRIMEIRO COMPROMITENTE, através do órgão municipal competente, não constituindo a ausência dessas providências motivo suficiente para

sua paralisação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para garantia de execução das obras de infra-estrutura básicas de que trata este Termo, ficam caucionados ao Município os lotes, da quadra, do loteamento aprovado pelo Decreto nº/2010, nos termos do artigo 35 da Lei Municipal nº 167/86.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A caução prevista nesta Cláusula será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade deste Termo de Compromisso, ficando vedada a comercialização dos lotes caucionados antes de sua expressa liberação pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo executadas as obras de infra-estrutura básicas no prazo estabelecido no parágrafo segundo da cláusula anterior, fica o PRIMEIRO COMPROMITENTE desde já autorizado a adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos de sua execução, total ou parcial, devendo o saldo remanescente, se houver, ser ressarcido aos SEGUNDOS COMPROMITENTES, os quais deverão efetuar o pagamento de eventual diferença quando insuficiente o valor da comercialização dos imóveis adjudicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo necessário a adjudicação dos lotes caucionados na forma de que trata o parágrafo anterior, o PRIMEIRO COMPROMITENTE deverá executar as obras garantidas pela caução, podendo, ao invés de reverter para o seu patrimônio os lotes caucionados, cobrar dos SEGUNDOS COMPROMITENTES o valor de sua execução, atualizado monetariamente pela variação do IGPM - Índice Geral de Preço do Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Executadas as obras de infra-estrutura básicas pelos SEGUNDOS COMPROMITENTES, o PRIMEIRO COMPROMITENTE, após vistoria prévia no loteamento pelo órgão competente, deverá emitir o respectivo Termo de Verificação de Conclusão das Obras a que se referem os artigos 33 e 34 da Lei Municipal nº 167/86, e liberar da caução todos os lotes de que trata a Cláusula anterior, mediante comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis dando por cumprida as obrigações assumidas pelo presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito do disposto na Cláusula Segunda e respectivos parágrafos deste Termo, os valores das obras de infra-estrutura básicas, independente dos custos mencionados no Cronograma Físico-Financeiro de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Primeira deste Termo, serão orçadas detalhadamente por profissionais técnicos competentes, indicados de modo paritário pelas partes ora compromitentes.

CLÁUSULA QUINTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Mundo Novo - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes compromitentes assinam o presente Termo em duas (02) vias, de igual teor e valla, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Mundo Novo - MS, ... de de 2010

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

.....
SEGUNDO COMPROMITENTE

.....
SEGUNDO COMPROMITENTE